



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Contrato 31/2022

PROCESSO: 12/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Cleonir Luiz Piton, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 188, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 593.847.009-91 e Cédula de Identidade sob nº 1.019+866, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **CLEITON ANTONIO BARBIERI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont nº 467, CEP 89.925-000, cidade de Belmonte - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.252.190/0001-95 e inscrição Estadual sob nº 254.161.820, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e pregão nº XX/2021, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste na contratação de empresa para prestação de serviço técnico em informática para os diversos setores da administração municipal e escolas municipais.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	11,00	UN		SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SENDO NO MÍNIMO 30 EQUIPAMENTOS.	790,00	8.690,00
2	12,00	UN		SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET E ASSISTÊNCIA NO USO DE SOFTWARES PARA AS ESCOLAS NO ENSINO FUNDAMENTAL, SENDO NO MÍNIMO 50 EQUIPAMENTOS.	1.290,00	14.190,00
Total						22.880,00

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Nº 02/2022, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

1.3 Os serviços do presente processo licitatório deveram ser executados conforme solicitação do município..

1.4 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.880,00 (vinte dois mil oitocentos e oitenta e oito reais), conforme execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente aos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

5.1 O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de doze meses, a contar da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa vencedora deverá proceder a execução dos objetos conforme as exigências deste edital (conforme descrição do item, Anexo I), pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.2. A execução do objeto deverá atender a exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I).

6.3. A execução do objeto dar-se-á conforme solicitação do Município de Belmonte – contados a partir de 01/02/2022 até 31/12/2022.

6.4. A CONTRATADA prestará o serviço sem exclusividade, mas deverá estar disponível em tempo integral para atender as necessidades do CONTRATANTE, prestando o serviço em até 30 (trinta) minutos contados do chamado da CONTRATANTE, sob pena de sanção administrativa.

6.5. As despesas de locomoção para atendimento serão por conta da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de prestação de serviço ao final de cada mês, juntamente com o relatório discriminando os serviços executados e assinado pelo Secretário e/ou responsável pelo setor.

6.7. A apresentação de proposta para o presente certame configurará sujeição às condições do edital, independente de declaração expressa. 12.8. Adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE BELMONTE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.9. O MUNICÍPIO DE BELMONTE poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93. 12.10. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

6.9. Os prazos de que tratam o item 14.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e outras que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 31 de janeiro de 2022.

Cleonir Luiz Piton
Prefeito Municipal Em Exercício
Contratada

CLEITON ANTONIO BARBIERI
Representante

TESTEMUNHAS:

CPF

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DAIANA LUCIA VILLA
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 1209/01

CPF

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO
Matrícula nº 1208/01

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36087
Visto Jurídico.